



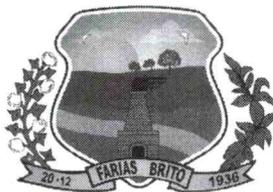
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO, COM ATUAÇÃO EM REDE DE SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO TOCANTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO FARIAS BRITO/CE.

O Município de Farias Brito, localizado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com o CNPJ nº 07.595.572.0001-00, com sede na Rua Jose Alves Pimentel, Nº 87, Farias Brito/CE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Francisco Austragezio Sales, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.600/2023, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO** e a entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 04.815.955/0001-58 com sede à rua Delmiro Gouveia, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente RICARDO JUNIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG: 2003034111153, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 021.348.773-08, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Leite, s/nº, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado **SISAR BSA**.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação das atividades e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de Organização de Sociedade Civil, em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente, do Município.



CONSIDERANDO o teor do art. 35-A, da lei 13.019/2014, dispositivo que prevê e regula atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para delegar as ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte deste município ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado, e suas associações filiadas, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 09/2023, de 20 de junho de 2023.

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito às ações e serviços de saneamento básico, disposta na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Complementar Estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância à legislação retromencionada e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - PARTÍCIPIES – os signatários deste Acordo de Cooperação;

II - ASSOCIAÇÕES FILIADAS – Associações Comunitárias (Organização de Sociedade Civil), devidamente inscritas nos quadros associativos do **SISAR BSA**;

III - LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE - comunidades situadas na zona rural ou urbana do Município, preponderantemente ocupadas por população de baixa renda;

IV - AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO - atividades, acompanhadas ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo operação, gestão, conservação, manutenção e administração dos respectivos Sistemas.

V – BENS - ativos indispensáveis à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão postos à disposição do **SISAR BSA**, e suas associações filiadas.



VI - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da rescisão ou encerramento do presente Acordo de Cooperação, pelo qual o **SISAR BSA** e suas Associações filiadas restituirão ao **MUNICÍPIO**, os bens vinculados à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Municipal.

VII - RECURSOS PATRIMONIAIS – Infraestruturas que compõem os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

VIII – CONSUMO DE ÁGUA: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.

IX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, tratar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário doméstico a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.

X – FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação da gestão, ações e serviços executados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte, no município de Farias Brito/CE, pelo **SISAR BSA**, com atuação em rede a ser firmada com suas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, mediante Termo de Atuação em Rede, nos termos Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 605/2024, datado de 04 de março de 2024, com a finalidade de:

I - Estabelecer a definição de localidades rurais ou de que pequeno porte que visem a operacionalização do processo de realização de ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nesta incluída a cessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - Disciplinar as atividades regulatórias de controle e fiscalização das ações e serviços objeto deste Acordo, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao **SISAR BSA** e à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, por meio de atuação em rede, a execução da gestão



integrada e compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas, a operação, conservação, manutenção, gestão e cobrança direta do pagamento pela utilização dos serviços e ações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Fornecer apoio técnico e administrativo ao SISAR BSA e às ASSOCIAÇÕES FILIADAS, inclusive com aportes financeiros, quando houver necessidade e condicionados à disponibilidade de recursos;

II - Colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais o SISAR BSA e as ASSOCIAÇÕES FILIADAS não tenham condições de solucionarem por si mesmos;

III - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, Lei 11.445/07 e nos demais atos normativos aplicáveis;

IV - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação sem justa causa por parte do SISAR, de modo a evitar sua descontinuidade;

V - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VI - Zelar para que o compartilhamento dos recursos patrimoniais na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;

VII - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelo SISAR BSA;

VII - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os



resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

4.2. Compete ao SISAR BSA:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023, no Decreto Municipal nº 605/2024, de 04 de março de 2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - Responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, ressalvados os casos de não incidência de tais encargos, a exemplo do operador dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, que será trabalho voluntário a ser realizado por associado escolhido para tal função em Assembleia de sua respectiva Associação;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

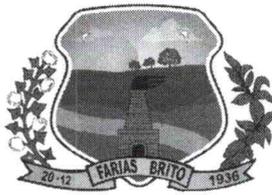
V - Promover o uso compartilhado de bens com o MUNICÍPIO, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI - Prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do SISAR BSA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO EM REDE



5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (ASSOCIAÇÕES FILIADAS), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

5.2. A rede deve ser composta por:

I- O SISAR BSA, que ficará responsável pela rede e atuará como seu supervisor, mobilizador e orientador, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,

II- Uma ou mais ASSOCIAÇÕES FILIADAS executantes e não celebrantes da parceria com o MUNICÍPIO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com o SISAR BSA.

5.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do SISAR BSA.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre o SISAR BSA e cada uma das organizações da sociedade civil (ASSOCIAÇÕES FILIADAS) não celebrantes por meio de um Termo de Atuação em Rede, observando-se que:

I- O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações que serão desenvolvidos pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS;

II- O SISAR BSA deverá comunicar ao município sobre a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III- Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, o SISAR BSA deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO no prazo de até quinze dias, contado da data da rescisão.

5.5. O SISAR BSA deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das ASSOCIAÇÕES FILIADAS executantes e não celebrantes, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Ata de fundação e última eleição devidamente registradas;

III- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; Parágrafo Único: Os documentos acima integrarão o Termo de Atuação em Rede, como anexos.

5.6. O SISAR BSA deverá comprovar ao MUNICÍPIO o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.



5.7. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações do SISAR BSA perante MUNICÍPIO não poderão ser sub-rogados à ASSOCIAÇÕES FILIADAS executante e não celebrante.

5.8. O MUNICÍPIO avaliará e monitorará o SISAR BSA, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, ocorrendo a desfiliação, independentemente do motivo, de qualquer ASSOCIAÇÃO executante que integre o Termo de Atuação em Rede, o SISAR notificará o MUNICÍPIO e poderá realizar diretamente, durante o período de até de 06(seis) meses, a gestão e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, período durante o qual será indicada e celebrado novo Termo de Atuação em Rede com a outra(s) ASSOCIAÇÃO(ES) FILIADA(S) que passará a assumir a gestão e operação local dos citados Sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que, eventualmente, implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6.2. Os recursos patrimoniais vinculados às ações e aos serviços de que trata este instrumento serão objeto de elaboração e atualização do correspondente inventário físico, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

6.3. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023, deverá realizar as desapropriações necessárias ou obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação das infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira

6.4. Construídas as infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a este a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR BSA a responsabilidade da operação somente após atestadas tais condições, bem como sua segurança, mediante gestão e operação compartilhadas, no mínimo, nos



primeiros 06 (seis) meses da entrega do Sistema em pleno funcionamento, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA REVERSÃO DOS BENS

7.1. O uso compartilhado de bens entre os PARTÍCIPES se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho.

7.2. Os bens públicos vinculados à prestação das ações e serviços de Saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte reverterão ao MUNICÍPIO após o decurso do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, ocasionando a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, posteriormente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo **SISAR - BSA**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e à Entidade Reguladora, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados., como forma de ressarcir ao **SISAR – BSA** eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os Recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, serão de exclusiva responsabilidade destes e não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus de natureza solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS



9.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR BSA no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando, sempre que possível, à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

8.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR BSA** poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes dessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS

10.1. A estrutura de rateio de custos inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

10.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do **SISAR BSA** que proporá novo rateio de custos que assegurem e reflitam a correta utilização dos serviços.

10.3. O(s) novo(s) valor(es) proposto(s) pela utilização dos serviços, serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração do **SISAR BSA (CONAD)** e seguirão para deliberação final em Assembleia Geral Ordinária – AGO das associações filiadas.

10.5. A nova estrutura de rateio de custos aprovada pela **AGO** das associações filiadas do **SISAR BSA** deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 605 de 04 de março de 2024.

10.6. A mensuração dos valores a serem pagos pelos serviços de saneamento básico geridos pelos usuários da localidade, ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador escolhido pela assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO**, ficando a impressão da fatura sob a responsabilidade do **SISAR BSA**.

10.6.1. Os valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base um percentual sobre os valores pagos pelo serviço de água, a ser definido em Assembleia das associações filiadas.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 1.600/2023, de 11 de dezembro de 2023, poderá delegar a regulação técnica e econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das localidades rurais ou de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que as ações e serviços de saneamento rural requerem, mediante procedimentos simplificados.

11.2. Aplicam-se aos serviços de saneamento rural básico autorizado, naquilo que couber e sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da Agência de Regulação em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

11.3. O **SISAR BSA**, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

11.4. O **SISAR BSA** deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser celebrado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitando a legislação pertinente, observadas as condições futuras para a continuidade da realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte no MUNICÍPIO, bem como a vontade das PARTES signatárias.

12.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder as devidas alterações nas leis e decretos municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a continuidade do objeto deste Acordo durante sua vigência, de forma a assegurar a realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades ou de



pequeno porte, através de delegação ao **SISAR BSA** e suas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

13.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo **CONAD** e aprovados previamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O **SISAR BSA** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do **MUNICÍPIO**.

14.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados.

14.3. O **SISAR BSA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14.4. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia justificativa, dispensar o **SISAR BSA** da observância do disposto nesta Cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

14.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão, preferencialmente, solucionadas de forma amigável entre as **PARTES**.

14.1.1 Na impossibilidade de resolução administrativa e amigável, as **PARTES** elegem o foro da Comarca de Farias Brito/CE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Farias Brito – Ceará, 02 de maio de 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO-CE

Ricardo Junio Pereira dos Santos
RICARDO JUNIO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SISAR – BSA

Testemunhas:

Nome 1: *Wlismar Melo Damás*
CPF 0 52 834 903 - 19

Nome 2 *José Alves Farias*
CPF 434.332.583-20